



**CHAMAMENTO PÚBLICO - MULTIENTIDADES**  
**Processo Licitatório nº 146/2024**  
**Inexigibilidade nº 028/2024**  
**Edital de Credenciamento nº 001/2024**  
**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

1. O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.323.507/0001-53 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 07.940.558/0001-04, com endereço a Avenida James Robert Amos, nº 417, Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.433.103/0026-07, neste ato representado por seu gestor, Sr. João Junior Lopes Velho e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59, neste ato representado por sua gestora a Sra. Andrielly Macedo Ortiz Daboite, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina, para a realização de Leilão Público Simultâneo Presencial e/ou On-line de bens pertencentes a Administração Municipal de Otacílio Costa, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, o qual estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico: [www.otaciliocosta.sc.gov.br](http://www.otaciliocosta.sc.gov.br) - no link Licitações.

1.1. O TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br), **a partir das 13:00 do dia 24 de junho de 2024;**

1.2. **O primeiro sorteio será realizado no dia 15/07/2024 às 14h00min com todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até o dia 12/07/2024, em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.otaciliocosta.sc.gov.br/licitacao>.**

1.3. Qualquer informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Setor de Compras Públicas, no endereço indicado no rodapé, das 13:00 às 19:00 horas, ou do telefone (49) 3221-8000 ramal 142, ou através do e-mail [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br);

1.4. O edital ficará aberto e à disposição durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Todos os dados dos credenciados serão divulgados no sítio eletrônico do Simae, de forma a manter a transparência.

1.5. A vigência do edital de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada enquanto perdurarem o interesse e a necessidade da administração.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Otacílio Costa, nos termos e condições descritos e



especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

2.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

2.3. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

### 4. DO PRAZO E EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

### 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Otacílio Costa/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e que atendam as exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6.2. Vedações:

6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### 7. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br), **a partir das 13:00 do dia 24 de junho de 2024;**

7.2. **O primeiro sorteio será realizado no dia 15/07/2024 às 14h00min com todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até o dia 12/07/2024, em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.otaciliocosta.sc.gov.br/licitacao>.**



- 7.3.** Os documentos deverão ser apresentados em arquivo digital, no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 25MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 7.4.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 7.5.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 7.6.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente.
- 7.7.** Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 7.8.** A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos.
- 7.9.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 7.10.** Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.
- 7.11.** Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
- 7.12.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão de Contratação.
- 7.13.** Incumbirá ao proponente acompanhar as informações acerca do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atualizações, as quais serão todas disponibilizadas no sítio eletrônico do Município (<https://www.otaciliocosta.sc.gov.br/licitacao>).

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1.** A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- b) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b.1) No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro



Oficial, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

h) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

i) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou, se não for empregador, declaração nestes termos.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado e em nome deste, em se tratando de pessoa jurídica.

*a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*

### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública ou Privada.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s), datado e assinado, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência e, ainda, deverá referir-se a serviços concluídos, com suas especificações e informações relativas ao seu desempenho na execução do serviço.

### **8.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.**

**8.5.1.** A proponente deverá apresentar DECLARAÇÃO (conforme modelo Anexo III), de que possui condições de realizar Leilão on- line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;



- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

**8.5.2. DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

**8.5.3. DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

**8.5.4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

**8.5.5. DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

**8.5.6. DECLARAÇÃO** de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**8.6. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 (conforme modelo Anexo IV):**

## **9. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES**

**9.1.** A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

**9.2.** O sorteio será realizado pela Comissão de Contratação, após a análise dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.

**9.3.** A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será rigorosamente seguida e será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, tendo a validade até o fim da vigência, conforme determinada no item 1.4 deste edital.

**9.4.** Uma vez realizado o sorteio e definido o Leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos exigidos.

**9.5.** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem



de classificação, reordenando os demais.

**9.7.** Não será permitido a nenhum dos Leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

**9.8.** O primeiro sorteio será realizado no dia 15/07/2024 às 14h00min com todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até o dia 12/07/2024, em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.otaciliocosta.sc.gov.br/licitacao>.

**9.9.** Havendo pedidos adicionais de credenciamento, novos sorteios serão realizados a cada **120 (cento e vinte) dias**, após o primeiro sorteio, sendo mantidas as classificações do primeiro, e assim sucessivamente.

**9.10.** A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico do <https://www.otaciliocosta.sc.gov.br/licitacao>.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

**10.1.** Após o sorteio, o Leiloeiro poderá ser convocado, conforme a necessidade da Administração para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente com certificado digital.

**10.2.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

II- Página do Município <https://otaciliocosta.sc.gov.br>;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> .

**10.4.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**10.5.** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).**

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

**11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** As obrigações do Credenciado constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de



multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**13.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Otacílio Costa/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**13.6.** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.7.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**13.9.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

**13.10.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de



rescisão do seu contrato.

#### **14. DA EXTINÇÃO**

**14.1.** As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**15.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado;

#### **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

**16.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

**16.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**16.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**16.4.** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

#### **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação.

**17.2.** A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, na forma eletrônica, via e-mail, para o endereço [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br);

**17.3.** Caberá à Comissão de Contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**17.4.** Acolhida a impugnação, o edital será republicado no sítio eletrônico do Município (<https://www.otaciliocosta.sc.gov.br/licitacao>), com as devidas adequações.

**17.5.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo contido no subitem 18.1

**17.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Credenciamento deverão ser enviados,





exclusivamente, na forma eletrônica, via e-mail, para o endereço [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br).

**17.7.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais à área demandante.

**17.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terão efeitos suspensivos, salvo quando resultarem em alteração do ato convocatório.

**17.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

**17.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico do do Município (<https://www.otaciliocosta.sc.gov.br/licitacao>), na lista de documentos do processo e vincularão os participantes e a administração.

**17.11.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações remetidas por outros meios, que não os previstos anteriormente, não serão alvo de análise, cabendo aos interessados a observância dos requisitos previstos neste edital.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**18.1.** A gestão do contrato será realizada por meio do Secretário de Administração do Município, sendo fiscais nomeados por Portaria para a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

**18.2.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**18.3.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**18.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**18.6.** A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

**19.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.



**19.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**19.6.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Página do Município <https://otaciliocosta.sc.gov.br>;

II. Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

**19.7.** São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II. Termo de Referência – TR.

III. Modelo de Declaração ÚNICA.

IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.

V. Minuta de Contrato Administrativo.

## **20. DO FORO.**

**20.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Otacílio Costa/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Otacílio Costa/SC, 20 de junho de 2024.

**Fabiano Baldessar de Souza**  
**Prefeito Municipal**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO - MULTIENTIDADES**

**Processo Licitatório nº 146/2024**

**Inexigibilidade nº 028/2024**

**Edital de Credenciamento nº 001/2024**

### **ANEXO I** **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Otacílio Costa/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

A referida contratação está amparada no art. 31 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária tendo em vista que o município não dispõe de servidor habilitado para exercer essa função.

#### **2. ALINHAMENTO COM PCA**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, através de atestado de capacidade técnica que comprove que presta ou prestou, sem restrição, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública e/ou Privada;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

3.2. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. O Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Otacílio Costa e Fundos Municipais.

4.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Não há gastos relacionados com o credenciamento..

#### **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Neste caso não se aplica, uma vez que a contratação de qualquer leiloeiro não gera custo a Administração Pública, visto que, remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão, ou seja, o valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º: É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e ainda no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: *Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.*

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), cuja seleção posterior, será realizada através de sorteio.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. Não se aplica neste caso.

#### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.



## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes para essa aquisição.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## **12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A secretaria de Administração juntamente Encarregado de Frotas, declara viável esta contratação.

PREFEITURA DE  
**OTACÍLIO  
COSTA**

## CHAMAMENTO PÚBLICO - MULTIENTIDADES

Processo Licitatório nº 146/2024

Inexigibilidade nº 028/2024

Edital de Credenciamento nº 001/2024

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para atender as demandas do Município Otacílio Costa, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta Prefeitura.

1.2. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta Prefeitura se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

O Leilão é a modalidade de licitação adotada quando a Administração Pública pretende alienar um bem que não lhe serve ou que foi objeto de apreensão.

Como a Prefeitura Municipal não possui profissional habilitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e ainda no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: *Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.*

Desta forma deverá ser efetuado credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), cuja seleção posterior, será realizada através de sorteio.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, através de atestado de capacidade técnica que comprove que presta ou prestou, sem restrição, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública e/ou Privada;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

4.2. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência contemplam:

- Levantamento de bens móveis inservíveis, imóveis e legalmente apreendidos disponíveis para leilão, com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- Emissão de laudos de identificação com imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que no caso de veículos dá-se ênfase para os números de chassi e de motor;
- Pesquisa da situação cadastral de veículos bem como os eventuais débitos junto ao DETRAN;
- Emissão de laudos escritos com avaliações dos itens a serem leiloados, com sugestão de preços apurados pela média do mercado para validação por Comissão de Leilão;
- Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;
- Assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;
- Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- Promoção e realização dos leilões por plataforma web própria e segura, através de Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a)/matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- Promoção do acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão de notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.
- Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais



rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

k) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

l) Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

m) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

6.2. O município ressarcirá, conforme §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente a venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato devidamente nomeado, por meio de Portaria, em conformidade com este Termo de Referência.

7.2. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por outros fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A contratação será realizada através de credenciamento, fundamentada no art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e ainda no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023. Desta forma deverá ser efetuado credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

8.2. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8.3. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.





8.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, tendo a validade pelo período de 12 meses.

8.5. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado;

8.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.8. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

8.9. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://otaciliocosta.sc.gov.br/licitacoes/>.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não se aplica.

## **10. DO PRAZO**

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.1.1. Findo o prazo, não havendo manifestação da Administração em contrário, fica o credenciamento automaticamente prorrogado por igual período.

10.1.2. As prorrogações automáticas deverão respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogáveis em observância ao prazo de vigência do credenciamento e de acordo com a anuência dos contratados.

Otacílio Costa/SC, 13 de junho de 2024

---

**ALAIR XAVIER**  
**Secretário de Administração**



**CHAMAMENTO PÚBLICO - MULTIENTIDADES**

**Processo Licitatório nº 146/2024**

**Inexigibilidade nº 028/2024**

**Edital de Credenciamento nº 001/2024**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ profissional na \_\_\_\_\_ rua/avenida \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins que:

- I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquandro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;
- III. Não estamos punidos com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Otacílio Costa, Santa Catarina;
- IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;  
*Ressalva:* Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2024, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2024, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não



receberam lances após serem ofertados;

- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;  
DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**DATA:**

**NOME:**

**MATRÍCULA:**

**ASSINATURA (PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE CERTIFICADO DIGITAL)**



**CHAMAMENTO PÚBLICO - MULTIENTIDADES**

**Processo Licitatório nº 146/2024**

**Inexigibilidade nº 028/2024**

**Edital de Credenciamento nº 001/2024**

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
001/2024.**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
001/2024.**

Através do presente, Eu \_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Oficial  
devidamente inscrito(a) na JUCESC sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_\_  
) \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, com endereço profissional na  
\_\_\_\_\_ rua/avenida  
\_\_\_\_\_, residente e  
\_\_\_\_\_ domiciliado

\_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_-SC, venho aderir ao  
CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de  
bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Otacílio Costa/SC nos termos e condições  
descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Otacílio  
Costa/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de  
sua titularidade, no edital de Leilão.

**DATA:**

**NOME:**

**MATRÍCULA:**

**ASSINATURA (PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE CERTIFICADO DIGITAL)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - MULTIENTIDADES**  
**Processo Licitatório nº 146/2024**  
**Inexigibilidade nº 028/2024**  
**Edital de Credenciamento nº 001/2024**

**ANEXO V**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024.**

**O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Baldessar de Souza, e de outro lado, **Nome do Contratado-**, inscrit(o)a no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2024, CREDENCIAMENTO nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024 homologado em \*\*/\*\*/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1. O objeto deste processo licitatório é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES** no Termo de Referência anexo ao edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2024, CREDENCIAMENTO nº 001/2024**.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de leilão;

**1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito



**CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

**2.1.** A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Otacílio Costa/SC.

**2.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

**2.3.** A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

**2.4.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**2.5.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**2.7.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**2.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**2.10.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

**2.11.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

**2.12.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**2.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**2.13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação



na licitação.

**2.13.3.** As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

**2.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando autoridade competente para as providências cabíveis.

**2.15.** Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

**2.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

**3.1.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A gestão do contrato será realizada por meio do Secretário de Administração do Município, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

**4.1.1.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**4.1.2.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**4.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**4.1.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

**4.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1.** A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



## **CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.**

**5.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**5.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





**5.4. A extinção do contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**5.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**5.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**5.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**5.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**5.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;

**5.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO.**

7.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura



das partes.

7.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II. Página do Município de Herval d’oeste/SC;
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Otacílio Costa, xxxx de xxxx de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEILOEIRO  
CONTRATADO**